



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR/IFAL**

RESOLUÇÃO Nº 221 / 2026 - CONSUP/IFAL (11.20)

Nº do Protocolo: 23041.015358/2026-01

Maceió-AL, 30 de abril de 2026.

Dispõe sobre o Regulamento Interno do Colégio de Dirigentes do Instituto Federal de Alagoas, nos termos da legislação em vigor.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR - CONSUP do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, designada pela Portaria nº 2.970, de 20 de setembro de 2021, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 20 do Regimento Geral, aprovado pela Resolução nº 15/CS, de 5 de setembro de 2018, alterado pela Resolução nº 168/Consup, de 2 de agosto de 2024; pelo art. 10, inciso IX, do Regimento Interno do Consup; e pelo art. 2º, Inciso I, da Portaria nº 43/Ifal, de 15 de agosto de 2023, em conformidade com o parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 15/CS, de 5 de setembro de 2018, alterado pela Resolução nº 168/Consup, de 2 de agosto de 2024, e o que consta no Processo Administrativo nº 23041.017561/2024/42.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado, o Regulamento Interno do Colégio de Dirigentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - Ifal.

Art. 2º O Colégio de Dirigentes do Ifal, conforme previsão na Lei no 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no Estatuto do Ifal, integra a administração geral da instituição e possui caráter consultivo e de apoio ao processo decisório da Reitoria.

Parágrafo único. O Colégio de Dirigentes é um órgão colegiado de assessoramento à Reitoria, atuando de forma consultiva para contribuir com a análise, discussão e proposição de diretrizes e políticas institucionais, em conformidade com as disposições legais e regimentais

vigentes.

Art. 3º As manifestações dos membros do Colégio de Dirigentes serão colhidas sob a forma de opiniões, entendidos como a expressão individual acerca dos assuntos apreciados.

§ 1º As opiniões não possuem caráter deliberativo ou vinculante, constituindo-se em recomendações a serem encaminhadas ao Reitor do Ifal.

§ 2º As atas das reuniões deverão registrar o resultado do colhimento das opiniões, consignando a posição majoritária e eventuais divergências de entendimento.

CAPITULO II

DA DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Composição e Organização

Art. 4º O Colégio de Dirigentes será composto pelo Reitor, pelos Pró-Reitores e pelo Diretor-Geral de cada um dos *campi* que integram o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - Ifal.

§ 1º O Reitor e os membros do Colégio de Dirigentes exercem seus cargos de forma titular enquanto estiverem investidos nas funções que os conduziram ao colégio.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente do Colégio de Dirigentes, a presidência será exercida pelo seu substituto legal.

§ 3º Os suplentes dos membros titulares serão seus respectivos substitutos legais.

Art. 5º O Colégio de Dirigentes terá a seguinte estrutura:

I - presidência;

II - secretaria; e

III - membros.

§ 1º Conforme estabelecido em lei, o Reitor é o Presidente nato do Colégio de Dirigentes.

§ 2º Os membros do Colégio de Dirigentes, conforme definido em lei, são considerados membros natos.

§ 3º A Secretaria do Colégio de Dirigentes será exercida pelo servidor que estiver como Coordenador da Secretaria dos Colegiados, designado pelo Reitor.

§ 4º Em caso de ausências, impedimentos ou afastamentos legais do secretário, seu substituto formalmente designado assumirá a secretaria do Colégio de Dirigentes.

Seção II

Das Competências

Art. 6º As competências do Colégio de Dirigentes estão previstas no Estatuto do Instituto

Federal de Alagoas - Ifal.

Art. 7º Ao Presidente do Colégio de Dirigentes compete:

I - abrir, presidir, encerrar ou suspender as sessões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar o Regulamento Interno do Colégio;

II - conceder a palavra aos membros do Colégio, não consentindo divagações ou temas estranhos ao assunto que for tratado;

III - estabelecer o objeto da discussão e colher a manifestação dos membros; e

IV - informar os resultados das manifestações dos membros;

V - advertir o orador, quando faltar à consideração devida ao Colégio ou a qualquer de seus membros;

VI - advertir o orador quanto ao tempo de uso da palavra;

VII - resolver questões de ordem;

VIII - constituir, com mediação do Colégio, comissões temporárias para fins de representação ou estudo de assunto de natureza relevante;

IX - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste Regulamento Interno;

X - submeter à apreciação do Colégio de Dirigentes o calendário das reuniões ordinárias;

XI - designar responsáveis pela apresentação dos assuntos em pauta;

XII - emitir recomendações conforme decisões do Colégio de Dirigentes;

XIII - zelar pelo cumprimento das disposições deste regulamento interno, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias; e

XIV - exercer a presidência do Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles - CGIRC, nos termos da Política de Governança Institucional, aprovada pela Resolução nº 72/CS, de 10 de maio de 2022.

Art. 8º Aos membros do Colégio de Dirigentes, compete:

I - comparecer no dia, hora e local designados para realização das reuniões, conforme a convocação e, quando impedido, justificar o não comparecimento junto à Secretaria;

II - exercer o direito de opinião, na forma estabelecida por este Regulamento Interno;

III - não se eximir de trabalho para o qual for designado pelo Presidente, salvo por motivo justo, que será submetido à consideração do Colégio;

IV - apresentar, nos prazos legais, as informações e avaliações de assuntos que forem incumbidos;

V - propor assunto para apreciação do Colégio de Dirigentes, para próxima reunião ou posterior desde que seja acatada pelo pleno;

VI - propor com antecedência de dez dias assunto para apreciação do Colégio de Dirigentes, com aprovação do presidente ou por maioria dos membros;

VII - propor homenagens, menção de louvor ou votos de pesar;

VIII - debater assunto da pauta;

IX - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;

X - pedir esclarecimentos de processos, para melhor formar juízo;

XI - propor a retirada de assunto da pauta;

XII - apresentar questões de ordem nas reuniões;

XIII - opinar na proposta de pauta e nos assuntos constantes da ordem do dia;

XIV - assinar as atas aprovadas;

XV - manter seus pares informados dos assuntos discutidos;

XVI - tratar com a devida consideração e respeito os demais membros do Colégio; e

XVII - exercer suas atribuições em outros colegiados ou comissões institucionais, quando designado ou na condição de membro nato, inclusive no âmbito do Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles - CGIRC, nos termos da Resolução nº 72/CS, de 10 de maio de 2022.

Art. 9º São atribuições do/a Secretário/a:

I - verificar a existência do número legal de membros para início da reunião, anotando em ata os presentes e ausentes;

II - organizar a pauta para as reuniões;

III - redigir e encaminhar para assinatura as atas das reuniões após aprovada pelo pleno;

IV - publicar as atas das reuniões no *site* do Ifal;

V - organizar a ordem de inscrições das falas;

VI - acompanhar e registrar as manifestações dos membros do Colégio de Dirigentes;

VII - preparar o expediente para os despachos do Presidente;

VIII - transmitir aos membros as comunicações requeridas pelo Presidente;

IX - prestar apoio administrativo e técnico aos membros e às comissões;

X - encaminhar pedidos de informações ou de diligências quando requeridas nos processos;

XI - expedir e encaminhar as recomendações conforme manifestação do Colégio de Dirigentes;

XII - ter a seu cargo toda a comunicação do Colégio de Dirigentes, incluindo as convocações; e

XIII - desincumbir-se das demais tarefas inerentes à Secretaria, quando solicitadas pelo Presidente.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Do Funcionamento do Colégio

Art. 10. O Colégio de Dirigentes reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, conforme estabelecido no Estatuto do ifal.

§ 1º Ordinariamente, quando convocado, por escrito, por seu Presidente, com antecedência mínima de setenta e duas horas.

§ 2º Extraordinariamente, quando convocado, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, por escrito, por seu Presidente ou por metade mais um dos seus membros.

§ 3º As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão encaminhadas pela secretaria do Colegiado, nominalmente aos membros, acompanhadas da pauta e dos assuntos para apreciação.

§ 4º O membro do Colégio de Dirigentes que, por motivo justificado, não puder comparecer a uma reunião, deverá comunicar o fato à Secretaria informando que será representado por seu substituto legal.

Art. 11. O quórum mínimo para as instaurar reuniões do Colégio de Dirigentes será de metade mais um dos seus membros.

Art. 12. O quórum mínimo para apreciação e manifestação sobre os assuntos tratados do Colégio de Dirigentes será de metade mais um dos membros dos seus membros.

Art. 13. Nas reuniões extraordinárias somente são discutidos e analisados os assuntos que motivaram a convocação, sendo vedados outros assuntos que não aquelas explicitadas na convocação.

Art. 14. As comunicações entre a Presidência do Colégio e seus membros, incluindo as convocações, serão efetuadas, preferencialmente por mensagem eletrônica, para o e-mail institucional do membro, devendo o conselheiro confirmar o recebimento.

Art. 15. As propostas de assuntos devem ser encaminhadas pelos proponentes à Secretaria dos Colegiados.

Art. 16. Não havendo membro do Colégio de Dirigentes com conhecimento técnico específico, o Colégio poderá solicitar uma análise técnica.

Art. 17. De cada reunião do Colégio de Dirigentes será lavrada uma ata, ata-síntese, que, após aprovada, será subscrita pelo Presidente, pelos membros presentes e pelo/a Secretário/a.

§ 1º Em caso de retificações feitas à ata, se aprovadas, a sua subscrição será feita na reunião imediatamente posterior.

§ 2º As atas e as recomendações emanadas do Colégio serão obrigatoriamente publicados no site do Ifal.

Seção II

Da Reunião do Colégio

Art. 18. A reunião será aberta pelo Presidente no horário da primeira ou segunda convocação com o intervalo de trinta minutos entre elas, após verificada a existência do quórum mínimo, e terá duração de três horas.

Parágrafo Único. Por necessidade administrativa as reuniões poderão ser em dois turnos de três horas, com previa comunicação aos membros no ato da convocação.

Art 19. A reunião obedecerá, à seguinte sequência:

I - Informes da presidência;

II - Informes dos membros;

III - Aprovação da Ata da reunião anterior; e

IV - Ordem do dia, constituída pelos assuntos em pauta.

Art. 20. Os assuntos remanescentes da reunião anterior terão preferência na ordem da composição da pauta subsequente.

Art. 21. Para cada assunto em apreciação será designado um responsável para realizar a apresentação aos membros.

Parágrafo único. Os registros da apresentação realizada pelo responsável constarão em ata com os devidos anexos que lhe deem suporte, ressalvados os casos em que houver caráter sigiloso.

Art. 22. Os membros poderão solicitar esclarecimentos sobre os assuntos tratados.

Art. 23. As reuniões do Colégio de Dirigentes serão públicas, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

Parágrafo único. As atas das reuniões serão divulgadas no portal institucional, observadas as restrições legais aplicáveis.

Art. 24. A apreciação dos assuntos constantes da pauta deve atender aos seguintes procedimentos:

I - apresentação do assunto pelo responsável;

II - discussão do assunto, mediante concessão da palavra aos membros, pela ordem de sua inscrição;

III - síntese das propostas, com enumeração por escrito das propostas apresentadas durante a discussão;

IV - manifestação dos membros; e

V - encaminhamentos dos assuntos tratados.

Art. 25. Os resultados das manifestações dos membros são contabilizados com base na maioria simples das opiniões, excluindo-se as abstenções.

Art. 26. As questões de ordem podem ser levantadas a qualquer momento, objetivando manter a plena observação das normas deste Regulamento Interno, do Regulamento Geral, do Estatuto do Ifal e da Lei.

Parágrafo único. As questões de ordem são formuladas em termos claros e precisos, com indicação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, devendo ser avaliadas, conclusivamente, pelo Presidente do Colégio.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Será considerada como de relevante serviço a participação dos membros do Colégio de Dirigentes nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração.

Art. 28. A Presidência e a Secretaria do Colégio de Dirigentes funcionarão permanentemente.

Art. 29. Os procedimentos para alteração do presente Regulamento Interno poderão ser instaurados por iniciativa do Presidente ou por proposição de, no mínimo, a maioria absoluta dos membros do Colégio.

Parágrafo único. As alterações ao Regulamento Interno devem ser aprovadas em reunião

específica para esse fim e pela manifestação favorável de 2/3(dois terços) dos seus membros e enviada ao Consup para deliberação final.

Art. 30. Os casos omissos neste Regulamento Interno serão resolvidos pelo próprio Colégio de Dirigentes.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 30/04/2026 11:49)
ZOROASTRO PEREIRA DE ARAUJO NETO
REITOR - SUBSTITUTO
REIT (11.01)
Matrícula: 3330870

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **221**, ano: **2026**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **30/04/2026** e o código de verificação: **4824a24c40**